



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO



LEI N.º 1390 , DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008.

**“RATIFICA O CONVÊNIO N.º 06
FIRMADO COM A ASSOCIAÇÃO
ESPORTIVA DE JUDÔ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ratificado o convênio n.º 06/08, celebrado em 17 de outubro de 2008, com a JR. Associação Esportiva de Judô, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.595.256/0001-09, estabelecida à Rua Aluísio Ferreira, 329, em Ouro Preto do Oeste – RO, que tem por objeto o repasse de recursos financeiros.

Art. 2º. Fica, também, o Poder Executivo, nos termos da Lei n.º 1.351, de 27 de junho de 2008, nos limites previstos na Lei Orçamentária, autorizado a celebrar convênios com as seguintes entidades sem fins lucrativos:

- a) Associação Littero Cultural de Ouro Preto do Oeste – ALCOP – CNPJ 05.707.096/0001-46;
- b) Cross Club Ouro Preto – CNPJ 22.821.334/0001-69;
- c) Associação Atlética Banco do Brasil – CNPJ 15.894.727/0001-50;
- d) Associação Pestalozzi de Ouro Preto do Oeste – CNPJ 05.882.048/0001-94;
- e) Fundação Wilma Zermiani – CNPJ 84.651.421/0001-72.

Art. 3º. As condições, obrigações e o valor dos repasses serão previstos nos termos de convênios.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Preto do Oeste, em 30 de dezembro de 2008, 120º da República.

BRAZ RESENDE
PREFEITO